



REFERÊNCIA	Protocolos SICCAU nsº 1668197 e 1675392/2023
ASSUNTO	Apreciação de desconto de anuidades a pessoas jurídicas
DELIBERAÇÃO Nº 02/2023 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 23 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “*dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências*”, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1º, do artigo 7º, o seguinte desconto:

Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

Art. 7º.

§2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando a análise previa efetuada pela Gerencia Administrativa e Financeira, deste Conselho;

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;

Considerando a Deliberação CAPFI/CAU/TO nº 03/2021 que indica a necessidade de ser submetido ao crivo desta Comissão os pedidos de descontos previstos na Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.



DELIBERA por:

1- DEFERIR o desconto de 90 % nas anuidades das pessoas jurídicas, constantes nos protocolos SICCAU nsº 1668197 e 1675392/2023, na forma prevista no §2º, do artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020;

Palmas -TO, 23 de janeiro de 2023.

Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 03/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				X
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Apreciação de desconto de anuidades a pessoas jurídicas. Protocolos SICCAU nsº 1668197 e 1675392/2023

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: Flávio Dalla Costa

Palmas – TO, 23 de janeiro de 2023.